



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO N° 1512, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Publicado no Quadro da Aviaria
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 09/10/2018
Almeida
Assinatura do Servidor

**"REGULAMENTA A EXTRAÇÃO DE AREIA
NO PERÍODO DA PIRACEMA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO e DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, e;

Considerando a necessidade de regulamentar a extração de areia no período da Piracema no âmbito do Município.

Considerando, que as portarias nº 154; 155 e 156/2011 editadas pelo Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEG de Minas Gerais;

Considerando, que as portarias acima citadas, não trata de extração de areia e sim das atividades de pescas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que somente será permitida a extração de areia no âmbito do Município, em período que compreende os efeitos da Piracema, através de extração por modalidade de canoa/coador.

Art. 2º - Não será permitido o uso de bombas, dragas, e outros equipamentos que diminua o curso da água, no período que compreende os efeitos da Piracema.

Art.3º - Fica vedado a extração de areia no período da piracema, nos seguintes limites:

I- a menos de quinhentos metros (500m) de confluências e desembocaduras de rios, lagoas, canais e tubulações de esgoto.



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

- II - Até um mil e quinhentos metros (1.500m) a montante e a jusante das barragens de reservatórios de empreendimento hidrelétrico, e de mecanismos de transposição de peixes;
- III- Até um mil e quinhentos metros (1.500m) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;
- IV- Até quinhentos metros (500 m) a jusante dos demais barramentos;

Art. 4º - Os termos deste Decreto não exime as autoridades competente de seu dever de fiscalização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, fazendo parte regulatória da Lei Municipal nº 413 de 28 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 09 de outubro de 2018.


IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Idilio Neves Moreira
Prefeito Municipal
Pedro Teixeira-MG

Publicado no Quadro 14 Anexo
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 09 / 10 /2018

Almeida
Assinturado do Serridor